



RESOLUÇÃO N. 006/CME/2006 (*)
APROVADA EM 18.05.2006

Dá nova redação à Resolução n. 006/CME/1998, que estabelece normas para a edificação das Instituições Educacionais de Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e fixar normas para Instituições Educacionais de oferta de Educação Infantil, quanto à estrutura física, suas instalações e seus recursos materiais, conforme os Parâmetros Nacionais de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil.

RESOLVE:

Art. 1º - As Instituições educacionais da rede pública e particular com oferta da Educação Infantil, nas fases de Creche e Pré-Escolas deverão atender os critérios quanto à instalação e recursos materiais que proporcionem comodidade às crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 2º - As transferências em Creches e Pré-Escolas não consignarão resultados relativos à promoção.

Art. 3º - Para a Educação Infantil não há prescrição legal no que tange a carga horária e dias letivos.

Art. 4º - Para efeito de comprovação da capacidade física, a Entidade Mantenedora deverá atender, no mínimo ao que se segue;

I - sala de aula correspondente a 1 (um) m² por criança, de acordo como os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil, não sendo permitido que salas acima de 40 m², ultrapassem o limite de 20 (vinte) crianças por turma;

II - salas destinadas a atividades administrativas e pedagógicas como: recepção, diretoria, secretaria, sala de pedagoga, sala de professores, além de: depósito para material didático-pedagógico e de limpeza;

III - área descoberta e coberta adequada à prática de Educação Física e Recreação;

IV - acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais dentro dos requisitos da Portaria 3284 de 07/11/2003.

Parágrafo único. O mobiliário escolar deverá ser apropriado e em bom estado de conservação, assim como, estar de acordo com as necessidades das crianças.

Art. 5º - Os espaços físicos deverão ser adequados à proposta da Instituição de Educação Infantil respeitada a necessidade de desenvolvimento das crianças (creche) até 03 (anos) e (pré-escola) 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade.

Art. 6º - Na construção, adaptação, reforma ou ampliação das edificações destinadas à Educação Infantil públicas ou privadas deverão ser garantidas as condições de localização, acessibilidade, segurança, salubridade e saneamento.

§ 1º - Os prédios, as instalações e os equipamentos deverão adequar-se ao fim a que se destinam e atender normas e especificações técnicas da legislação pertinente, inclusive as relativas às pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 2º - Todo imóvel destinado ao funcionamento de Educação Infantil pública e privada dependerá de aprovação do órgão oficial competente.

Art. 7º - O espaço físico da Instituição que oferta Educação Infantil deverá atender as diferentes funções que lhe são próprias e conter uma estrutura básica que contemple:

I - espaço para recreação;

II - sala para os professores, para serviço administrativo-pedagógico e de apoio;

III - salas para as atividades das crianças, com ventilação adequada, iluminação natural e artificial e visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados;

IV - refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, os casos de oferta de alimentação;

V - disponibilidade de água potável para consumo e higienização;

VI - instalações sanitárias e suficientes para atender as crianças na respectiva fase atendida, bem como, os adultos;

VII - berçário provido de berços individuais, com no mínimo 1/2metro entre eles, dentro das normas de segurança específicas para este mobiliário, com área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e para higienização de utensílios, com balcão e pia, espaço próprio para banho das crianças;

VIII - área de serviço e lavanderia;

IX - área coberta para atividades externas, compatível com a capacidade de atendimento da Instituição, por turno.

Art. 8º - Recomenda-se, ainda, para melhor funcionalidade da Escola de Educação Infantil, a aquisição dos seguintes equipamentos e materiais:

I - brinquedos pedagógicos: blocos pedagógicos, encaixes, montagens quebra-cabeça, fantoches, jogos de memória, cubos, torres, livros de pano, livros de histórias, bate-pinos, bolas, sucata, instrumentos de percussão, fantasias, brinquedos sonoros e luminosos, etc.;

II - brinquedos para parquinho: balanços, escorregador, casinhas, carrossel, gangorra, trepa-trepa, espelho d'água, prancha de equilíbrio, túnel, pneus, cordas etc.;

III - material didático: papelaria, tintas, massa de modelar, cola, elementos da natureza, tesoura, lápis coloridos, hidrocor, livros, revistas etc.;

IV - mobiliário: mesas, cadeiras, estantes, quadro branco, armários, berço, colchonetes, tatames e outros.;

V - equipamentos audiovisuais: TV, vídeo cassete, DVD, gravador, toca-fita, CDs, retroprojetor, computador, fitas de vídeo, cassetes, etc.;

VI - rouparia: (no caso das creches) – lençóis, fronhas, almofadas, protetor de berço e etc.;

VII - área de serviço: filtro, bebedouro, ventiladores ou condicionador de ar, fogão, geladeira, copiadora, arquivo, telefone, balança ergométrica, material de ambulatório, material de limpeza, material de expediente, escrivaninhas, utensílios de copa e cozinha, etc.;

VIII - material para a Educação Especial: diapasão, visualizador de fonemas, treinador de fala individual ou coletiva, sorobã, reglete, punção e impressora Braille, etc.;

IX - sala de leitura: acervo bibliográfico específico.

Art. 9º - No que concerne aos elementos visuais da edificação (texturas, cores, decorações), estes deverão traduzir sensações diferenciadas que garantam o prazer da criança estar nesse ambiente, com vistas a despertar os sentidos, a curiosidade e a capacidade de descoberta da criança, e que, de certa forma, exercitem o imaginário individual e coletivo.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 18 de maio de 2006.

ACECY GOMES FERREIRA VALENTE
Presidente do Conselho Municipal de Educação

(*) Publicado no DOM 1556, de 31.08.2006